Ourinhos/SP, 19 de novembro de 2018.

suspendido em 20/11/2018

Ofício nº 305/2018 – SAE – Chefia de Compras

Ilustríssimo Senhor Presidente
Eurico Aparecido Rodrigues
Preside do Observatório social do Brasil - Ourinhos

Ref.:
Ofício 0163/2018

Valho-me do presente, em atendimento ao ofício nº 0163/2018, pelo qual o Observatório Social, em apertada síntese, requer a retificação do preâmbulo, realização do pregão por item ao invés de realizar por lotes, disparidade dos valores apresentados nos orçamentos, ausência do item 219 no campo "resultado" da ata da sessão inicial e, por fim, os itens 216, 217 e 300 *"adquiridos"* acima do valor orçado, informar o que segue:

A retificação do preâmbulo foi providenciada, fazendo constar Pregão Presencial nº 49/2018 e Processo nº 595/2018.

Quanto ao critério de julgamento utilizado pela autarquia, qual seja, menor preço por item, insurge esclarecer que a aglutinação de produtos em um mesmo lote é justificável apenas quando estiver presente afinidade entre itens que compõe o lote, nestes termos é o posicionamento do TCE/SP (eTC – 3481.989.14-3, eTC 7285.989.17-4 e eTC 11287.989.147-2).

M

Logo, a adoção do critério de julgamento menor preço por lote não ocorre de forma discricionária, devendo haver plausibilidade na sua adoção, ainda, observando se ao adotar menor preço por lotes não restringirá a participação de licitantes no certame (artigo 23, § 1º da Lei 8666/1993).

Por fim, ainda quanto ao tema critério de julgamento, esclarece que as recomendações do TCE/SP sempre são pela realização por item, socorrendo-se aos lotes nos casos de afinidade no agrupamento de produtos.

Quanto aos orçamentos, ordinariamente são desconsiderados aqueles com valores díspares. Entretanto, em razão do número de orçamentos demandados para presente licitação (34 empresas apresentaram orçamento), provavelmente por equívoco, aqueles apresentados pela empresa C.R. Serafim não foram desconsiderados ou convertidos conforme a unidade de medida utilizada para o orçamento.

A manutenção destes orçamentos, fez com que a média estimada reduzisse, porém, mesmo assim, obtivemos propostas abaixo do estimado, alertando que os itens declarados fracassados decorreram da ausência de propostas e não pela estimativa.

Logo, supracitado fato não acarretou qualquer prejudicialidade.

O item 219, ausente na ata da sessão inicial, foi suprimido por alguma questão técnica do sistema informatizado da SAE (*SmarApd*), eis que, quando o sistema da *SmarApd* gerou a ata de sessão publica, apesar declinar a desclassificação do item, não consignou na ata que o item restou fracassado. Desde já informamos que a retificação foi providenciada e será devidamente publicada no Diário Oficial de Ourinhos, edição de 20/11/2018.

Quanto aos itens 216, 217 e 300, informamos que foi adotado na presente licitação o Sistema de Registro de Preço, logo em razão do valor acima do estimado não obriga a administração pública declará-los fracassados, uma vez que não há obrigatoriedade de adquiri-los, mesmo aqueles que estão em conformidade com o estimado, ou seja, registro de preço não se confunde com aquisição, cabendo ao poder público, de forma discricionária, adquirir determinado produto valendo-se ou não da ata de registro de preço.

Por fim, haja vista a necessidade de alguns itens licitados, os apontamentos declinados não macularem a lisura, legalidade e probidade do certame, bem como a economicidade gerada nesta licitação, entendemos pela desnecessidade do cancelamento da licitação.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevadas estimas e considerações.

Maurício Della Tonia
Chefe de Compras